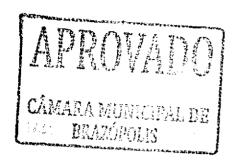


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 005/2021



Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Brazópolis no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí — CIMASP.

- Art. 1°. Fica autorizada a participação do Município de Brazópolis no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ CIMASP, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.
- **Art. 2°.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do $\S 4^\circ$ do artigo 5° da Lei 11.107/05.
- **Art. 3°.** Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.
- **Art. 4°.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.
- § 1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.
- **§ 2°.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- § 3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas

CAMARA MUNICIFAL DI ERAZOPOLIS Por LINANI MUDADE

Sala des Sessions, 23/00/2/201

Por DUNAN MIDDE

Sela das Socioles, 13,02 DU

Constitution of the control of the

Arth 1th For publical

ASANÇÃO

SALA DAS SESSCÕES: 23/02 , 221

PRESIDENTE

Adilson Francisco de Paula Vereador Presidente 2021

ON STOCKERS - CONTRACTOR



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

- **Art. 5°.** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.
- **Art. 6°.** O consórcio fica autorizado a promover parceria com a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí AMASP para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação pelo consórcio.
- Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 12 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

Commo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei o escopo de autorizar o Município de Brazópolis a aderir sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ — CIMASP.

Este Consórcio tem por finalidade prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Com este consórcio, o Município terá mais facilidades de cumprir com as exigências legais, diuturnamente impostas pelos órgãos federais e estaduais, como por exemplo, a manutenção da rede de iluminação pública.

Já participam deste Consórcio os municípios de CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, CONSOLAÇÃO, ITAJUBÁ, MARMELÓPOLIS, PIRANGUÇU, PIRANGUINHO, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, SAPUCAÍ MIRIM, WENCESLAU BRAZ, DELFIM MOREIRA, PEDRALVA, MARIA DA FÉ e GONÇALVES.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Brazópolis, para sua apreciação, análise e votação, esperando sua aprovação para que possamos dar andamento aos trabalhos Municipais.

Atenciosamente,

Brazópolis, 12 de fevereiro de 2021.

Commo

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Projeto de Lei n.005/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 005/2021, de 12 de fevereiro de 2021, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Brazópolis no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Auto Sapucaí - CIMASP".

Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 11/2017 no Artigo 30, V da Constituição Federal; § 4º, artigo 5º da Lei Federal nº11.107/2005 e Lei Complementar 101/2000.

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas e normas constitucionais.

Trata-se de matéria autorizativa, visando possibilitar e facilitar as atividades de planejamento, fiscalização e regulação em diversa áreas de gestão da competência da Prefeitura, para que possam ser realizadas, através de Consórcio com outros Municípios da região, com objetivo de executar os serviços com maior eficiência e economia e por fim, garantir ao Município seu regular e legal cumprimento das exigências advindas dos órgãos Federas e Estaduais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 23 de fevereiro de 2021.

Gesse Raimundo de Souza

Primeiro Secretário Designado Relator

Wagner Pereira - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Carlos Adilson – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS.

PARECER Projeto de Lei n.005/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Fiscalização para análise do Projeto de Lei nº 005/2021, de 12 de fevereiro de 2021, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Brazópolis no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Lei no Artigo 30, inciso V da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e, Lei Federal nº 11.107/2005.

Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atende a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município a participar do Consórcio Multifinalitário, bem como protocolo de intenções, necessário para que o Município possa dar continuidade quanto à gestão dos ativos da iluminação pública. Pois, ainda há planejamento a ser executado para estender os serviços relativos à iluminação pública.

Ressaltamos que além da iluminação pública, no qual os serviços se evidenciaram ultimamente, voltamos para a finalidade da aprovação do referido Projeto de Lei, ou seja, na grande importância da participação do nosso Município no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, como muito bem explícito no artigo 1º, quanto à: planejamento, fiscalização, e regulação em diversa áreas importantes e necessárias à melhoria na qualidade de vida da população, tanto na saúde, destacando o saneamento básico, meio ambiente; também nas áreas de gestão que engloba Educação, Habitação, Mobilidade Urbana, enfim, Infraestrutura Urbana e Cultura.

Trata-se de matéria autorizativa, visando possibilitar e facilitar os serviços nas gestões acima citadas de competência da Prefeitura, possam ser realizados através de consórcio com outros Municípios da região, com objetivo de executar os serviços com maior eficiência e economia. Quando o Município pretende contratar os serviços de empresas no mercado, vejamos que no caso da participação no referido consórcio, o Município reduzirá custos, em função de o Consórcio poder contratar uma única equipe para atender a diversos Municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 005/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 23 de fevereiro de 2021.

Edsson Ednaldo Ribeiro

Primeiro Secretário Designado Relator

Ádriano Simões - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Provis Apoverido do Silvo Bernardo - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

PARECER Projeto de Lei n.005 de 12 fevereiro de 2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de para análise do Projeto de Lei nº 005 de 12 de fevereiro 2021, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Brazópolis no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí".

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Lei no Artigo 30, inciso V da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e, Lei Federal nº 11.107/2005.

Conclusão

Trata-se de matéria autorizativa, visando possibilitar e facilitar os serviços nas gestões acima citadas de competência da Prefeitura, para que possam ser realizadas através de Consórcio com outros Municípios da região, com objetivo de executar os serviços com maior eficiência e economia, assim, quando o Município pretende contratar os serviços de empresas no mercado, vejamos que no caso da participação no referido Consórcio, este, reduzirá custos, em função de através do Consórcio poder contratar uma única equipe para atender a diversos Municípios.

Por fim, observamos que o artigo 1º do referido Projeto de Lei trata-se da finalidade de: planejamento, fiscalização, e regulação em diversas áreas importantes e necessárias à melhoria na qualidade de vida da população, tanto na Saúde, Habitação de Interesse Social, destacando o Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e o Meio ambiente, em seu todo, entre outras questões.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 005 de 12 de fevereiro de 2021, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto de Lei visa à aprovação dos nobres Vereadores quanto à matéria importante e necessária para a melhor execução nas gestões de que envolvem áreas como a **Saúde e Assistência Social**, enfim toda a população, onde com a aprovação, o Legislativo firma seu sério compromisso com a legalidade, favorecendo ao Município cumprir as exigências legais advindas dos órgãos Federais e Estaduais.

Brazópolis (MG), 23 de fevereiro de 2021.

Gesse Raimundo de Souza

Primeiro Secretário Designado Relator

Carlos Adilson – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Wagner Pereira - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS.

PARECER Projeto de Lei n.005 de 12 de fevereiro de 2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos, para análise do Projeto de Lei nº 005/2020, de 12 de fevereiro de 2021 de autoria do Executivo que " Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Brazópolis no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASP."

Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 11/2017 no Artigo 30, V da Constituição Federal; § 4° , artigo 5° da Lei Federal n°11.107/2005 e Lei Complementar 101/2000.

Conclusão

Trata-se de matéria autorizativa, visando possibilitar e facilitar os serviços nas gestões acima citadas de competência da Prefeitura, para que possam ser realizadas, através de Consórcio com outros Municípios da região, com objetivo de executar os serviços com maior eficiência e economia, assim, quando o Município pretende contratar os serviços de empresas no mercado, vejamos, que no caso da participação no referido Consórcio, o Município reduzirá custos, em função de o próprio Consórcio poder contratar uma única equipe para atender a diversos Municípios. Por fim, observamos o que reza o artigo 1º do referido Projeto de Lei quanto à: planejamento, fiscalização, e regulação em diversas áreas importantes e necessárias à melhoria na qualidade de vida da população, tanto na saúde, destacando o saneamento básico, meio ambiente; também nas áreas de gestão que engloba Educação, Habitação, Mobilidade Urbana, enfim, Infraestrutura Urbana e Cultura.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 005 de 12 de fevereiro de 2021, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto visa à aprovação dos nobres Vereadores quanto à matéria de grande importância para a população, onde com a aprovação, o Legislativo firma seu sério compromisso com a legalidade, favorecendo ao Município cumprir as exigências legais advindas dos órgãos Federais e Estaduais.

Brazópolis (MG) 23 de fevereiro de 2021.

Edsson Ednaldo Ribeiro

Primeiro Secretário Designado Relator

Sérgio Eduardo Pelegrino Reis - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Maria Aparecida da Silva Bernardo- Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Projeto de Lei n.005/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de **OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE,** para análise do Projeto de Lei nº 005/2021, de 12 de fevereiro de 2021 de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Brazópolis no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí - **CIMASP**."

Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 11/2017 no Artigo 30, V da Constituição Federal; § 4º, artigo 5º da Lei Federal nº11.107/2005 e Lei Complementar 101/2000.

Conclusão

Considerando, o interesse local e social visando à melhoria da qualidade de vida da população, e a necessária regulamentação legal para que o Município possa atingir seguramente a finalidade de prestação das atividades que concerne em um bom planejamento e fiscalização nas áreas mais importantes para o desenvolvimento do Município, áreas estas, que cuja as gestões necessitam de planejamento específico e minucioso para que possam ser realizadas com sucesso, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP." proporcionará com os demais Municípios da região, a oportunidade de execução dos serviços com maior eficiência e economia. O Município ao contratar os serviços de empresas no mercado, vejamos, que com a participação no referido Consórcio, o Município reduzirá custos, em função de o próprio Consórcio poder contratar uma única equipe para atender a diversos Municípios. Por fim, observamos o que reza o artigo 1º do referido Projeto de Lei quanto à: planejamento, fiscalização, e regulação em diversas áreas importantes e necessárias à melhoria na qualidade de vida da população, tanto na saúde, destacando o saneamento básico, Meio Ambiente; também nas áreas de gestão que engloba Educação, Habitação, Mobilidade Urbana, enfim, Infraestrutura Urbana e Cultura, entre out

Desta forma, temos que o referido Projeto de Lei nº 005/2021 está em consonância com as diretrizes da política urbana, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal

Brazópolis (MG), 23 de fevereiro de 2021.

Adriano Simões 2º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

Leilane de Almeida - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Gesse Raimundo de Souza - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto 1º Secretário CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER IURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº005 de 12 de fevereiro de 2021-"Dispõe sobre a autorização para a participação do Município no Consórcio **Intermunicipal** Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí."

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; Comissão de Saúde. Assistência Social e Cidadania; Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos e Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: Projeto de Lei 005 de 12 de fevereiro de 2021- " Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Brazópolis no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASP."

Observo que o presente Projeto de Lei nº005/2021 em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, onde há competência para a matéria em questão.

É o breve relato.

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."

CAMARA MUNICIPAL

Praça Wenceslau Braz, S/Nº - Centro - Telefax: (35) 3641-1046 - CESP 3005 BAZÓFOLIS MG Brazópolis - MG

CNPJ 04.630.749/0001-73

Considerando, que Consórcio Público de Municípios é regulamentado pela Lei Federal nº11.107/2005 e, constituem-se como associações públicas ou pessoa jurídica de direito privado, cujo objetivo é a realização de metas de interesse comum dos entes federados consorciados.

Considerando, ainda, que toda contratação de **Concessão administrativa** deverá ser obrigatoriamente precedida de licitação na modalidade concorrência e, **por intermédio de Associação de Municípios ou por intermédio de Consórcio Público.**

Porém, caso o Município pretenda uma prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, por intermédio de Associação de Municípios ou Consórcios Públicos, deverá observar e vislumbrar as possibilidades já existentes próximas ao Município, onde haverá como: - Promover licitação por meio de Associação Microrregional, criando-se Associação de Municípios, cuja natureza será de Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída como Associação Civil, a qual, pretendendo assumir a terceirização da gestão da iluminação pública por seus Municípios, deverá promover licitação. Não obstante, o exercício do Poder de Polícia, fiscalização e regulação, bem como a outorga de Concessões, Permissões ou Autorização de obras e serviços poderá ser considerado incompatível com essa natureza jurídica de direito privado, sendo, assim, mais adequado o Consórcio Público de Direito Público nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 11.445/2007.

Trata-se de matéria autorizativa, visando possibilitar e facilitar os serviços nas gestões acima citadas de competência da Prefeitura, possam ser realizados através de consórcio com outros Municípios da região, com objetivo de executar os serviços com maior eficiência e economia. Quando o Município pretende contratar os serviços de empresas no mercado, vejamos que no caso da participação no referido consórcio, o Município reduzirá custos, em função de o Consórcio poder contratar uma única equipe para atender a diversos Municípios.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; Lei Complementar 101/2000.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 23 de fevereiro de 2021,

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS